



LEI Nº 878 DE 04 DE JULHO DE 2017.

DEFINE VALOR MÁXIMO PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO, Prefeito Municipal de Frei Inocência/MG, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para os fins do art. 100, §§ 3.º e 4.º da Constituição Federal, ficam definidos como de pequeno valor para fins de pagamento de obrigações da Fazenda Pública Municipal de Frei Inocência/MG decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, os débitos cujos valores sejam iguais ou inferiores ao maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2.º - Os pagamentos das decisões judiciais definitivas consideradas de pequeno valor, conforme estabelecido no artigo anterior, serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Parágrafo único - Os pagamentos das RPVs de que tratam esta Lei, observadas as correspondentes fontes de recursos, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos.

Art. 3.º - Para receber mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, é facultado ao credor renunciar de modo expresse e irrevogável ao crédito que exceda o valor máximo fixado no art. 1.º desta Lei, sendo vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

Art. 4.º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Frei Inocência/MG, 04 de Julho de 2017.



JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o presente ato administrativo foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

Frei Inocência/MG, 04/07/2017.

Assinatura: _____


FLAVIA MALTA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

[Faint, illegible stamp or text at the bottom of the page]